ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
FLS Nº
DPA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3870 ***DE*** 28 ***DE*** DEZEMBRO ***DE*** 2009.

Ementa: Dispõe acerca da difusão do exercício da cidadania através do estudo sobre os símbolos municipais nas escolas da rede municipal de ensino e particular e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do ensino, difusão e interpretação aos alunos da rede municipal de ensino e particular, dos seguintes símbolos municipais:

I – Hino

II- Brasão

III- Bandeira

Art. 2º - A bandeira de Barra Mansa, ao lado das bandeiras Nacional e do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser hasteada, pelo menos uma vez por semana, na fachada do estabelecimento de ensino, por uma comissão de alunos.

Parágrafo Único – A comissão de que trata o caput deste artigo será composta por um representante de cada classe, previamente escolhido pelos demais alunos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
PREFEITO

Rua Mamede Froes de Andrade, nº 60 - Centro - Tel.: (24) 3322-2652 - 3322-2508 (Fax: 3322-3752)
CEP: 27310-140 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro